

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração: AUT-2-S/21-12-00592, e Termo de Embargo: TEM-2-S/21-12-000419 decretou seu arquivamento, solicitando a DIFISC que proceda a lavratura de novos autos de infração em face dos detentores de Cadastrados Ambientais Rurais na área objeto dos desmatamentos apontados na Nota Técnica NT Nº: 39306/GEOTEC/DIGEO/SAGRA/2023 ou a quem de direito couber tal atuação, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000049540**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: Em consonância com o Parecer Jurídico nº 31088/CONJUR/GABSEC/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/19-07-00166, diante da constatação de ilegitimidade do mesmo para figurar quanto autuado, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000028083**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: Em consonância com o Parecer Jurídico nº 30281/CONJUR/GABSEC/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00719, decretou seu arquivamento, face a perda do objeto da atuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente análise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000049551**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: Em consonância com o Parecer Jurídico nº 34754/CONJUR/GABSEC/2023, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/19-07-00168, decretou seu arquivamento, face a perda do objeto da atuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente análise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2015/000003782**

NOME DO INFRATOR: AMÉLIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2665/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000028936**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4ª da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: Em consonância com o Parecer Jurídico nº 34753/CONJUR/GABSEC/2023, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração nº 8883/2016/GEFLOR, decretou seu arquivamento, face a perda do objeto da atuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1015842

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 986 de 28 de novembro de 2023**

RESOLVE:

Designar o servidor Rubens de Aquino Oliveira, matrícula nº 57198137, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, para responder pela Gerência de Biodiversidade deste Instituto, em substituição a titular Mônica Nazaré Rodrigues Furtado da Costa, matrícula nº 55208685, ocupante do cargo de Gerente, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio**Protocolo: 1016168****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº. 987 de 28 de novembro de 2023**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar LIGIA ANTÔNIA DO VALE CORDEIRO, lotação/Belém - Sede, matrícula nº5829993, para exercer a função de Fiscal e MARIA DE FÁTIMA PROENÇA DE AVIS, lotação/Belém Sede, matrícula nº 2004992 para exercer a função de suplente do Contrato nº 28/2023, firmado pelo IDEFLOR - Bio e a empresa L H MAGALHÃES E OLIVEIRA SERVIÇO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 32.782.804/0001-86, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Veículos Oficiais do IDEFLOR-Bio, para atender as demandas de todas as bases administrativas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 28 de novembro de 2023.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio**Protocolo: 1015597****PORTARIA Nº. 988 de 28 de novembro de 2023**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar ANA LAURA DE SOUZA GOMES, lotação/Belém Sede, matrícula nº 5956184, para exercer a função de Fiscal e ANDRÉA RIBEIRO FERREIRA, lotação/Belém Sede, matrícula nº 5933568, para exercer a função de suplente do Contrato nº 26/2023, firmado pelo IDEFLOR - Bio e PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA, CPF: 517.417.502-10, que tem por objeto aluguel de imóvel, localizado na Travessa São Pedro S/N, Ilha de Maiandeuá, Vila de Algodoal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 28 de novembro de 2023.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio**Protocolo: 1015592****ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 07/11/2023, DOE nº 35.598, Protocolo nº 1005679, página 61, referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Onde se lê: "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2023" "Leia-se: "TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA 01/2023".

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR - Bio**Protocolo: 1015759****DIÁRIA****PORTARIA Nº 920 de 08 de novembro de 2023**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2023/1191782 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar fiscalização com o intuito de coibir ilícitos ambientais na área do Mosaico do lago de Tucuruí APA Lago de Tucuruí e RDSs Alcaboga e Pucuruí Ararã.

Origem: Tucuruí-PA

Destino: Novo Repartimento, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga-PA

Período: 13/11 a 24/11/2023 - 11,5 (onze e meia) diárias

Servidor: 3º SGT Raimundo do Socorro de Sousa Moura – 54193645

SD Keideson Rodrigues do Nascimento – 6402252

SD Tailson da Silva Nobrega – 3542291

SD Wanderson Ferreira Valério – 6402252

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio